

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2019
PROCESSO Nº 054/2019
TIPO MENOR GLOBAL

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA EXECUÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA E COBERTURA, SOB REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, TIPO MENOR VALOR GLOBAL”.

O MUNICÍPIO DE HUMAITÁ/RS, representado pelo seu Prefeito Municipal FERNANDO WEGMANN, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que **às 09 horas do dia 06 de junho de 2019**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, situada na Av. João Pessoa, nº 414, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria 01/2019, com a finalidade de receber os envelopes de habilitação e propostas destinado à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA EXECUÇÃO DE ESTRUTURA E COBERTURA METÁLICA**.

1. DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA EXECUÇÃO DE ESTRUTURA E COBERTURA METÁLICA** em regime de empreitada por menor preço global (material e mão de obra), conforme Memoriais Descritivos, Cronogramas e Orçamentos, em ANEXO deste Edital.

2. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

2.1 Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2019
ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

AO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2019
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

2.2 Cada envelope deverá conter a documentação e as informações necessárias ao processamento e julgamento regular da presente licitação, pertinentes as fases de habilitação e de proposta, observando, respectivamente, as determinações constantes nos itens 2.3 e 4 do presente edital.

2.3 O envelope nº 01, referente à Habilitação, deverá conter:

- a)** Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo Município;
- b)** Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.
- c)** Declaração da licitante, de que não pesa contra si, inidoneidade, de acordo com o modelo em anexo, e sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público, conforme prescreve o § 2º, Art. 32, da Lei 8.666/93.
- d)** Declaração de concordância com o presente edital de licitação e minuta de contrato;
- e)** Declaração que não possui em seu quadro de sócio, pessoas mesmo que direta ou indiretamente servidor municipal de Prefeitura Municipal de Humaitá/RS.

Observação: Caso algum dos documentos fiscais obrigatórios exigidos para cadastro esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

3. DO CADASTRO

Poderão participar da licitação as empresas interessadas e devidamente cadastradas ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o dia **03 de junho de 2019**, nos termos do § 2º, do artigo 22 da Lei Nº. 8.666/93.

Para fins do cadastramento, os interessados deverão apresentar, os documentos abaixo:

3.1 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Deverá constar dentre os objetivos sociais o ramo de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação

3.2 – DA REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade quanto aos tributos Federais;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- f) Comprovação da autorização de funcionamento da empresa participante da licitação, através de alvará de localização da empresa emitido pelo município da sede da empresa;

3.3 – DA REGULARIDADE TRABALHISTA

- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa (CNDT).

3.4 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Atestado de capacitação técnico-profissional fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente (CREA ou CAU), em nome do profissional indicado como responsável técnico pela obra, comprovando que executaram, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível em características com o ora licitado.
- b) Certificado de Registro da empresa no CREA ou no CAU (pessoa jurídica), devidamente atualizado e em pleno vigor;
- c) Certificado de Registro no CREA ou no CAU do responsável técnico pela execução da obra (Pessoa física), devidamente atualizado e em pleno vigor;
- d) Declaração de que possui à disposição (próprio ou locado) os equipamentos e mão-de-obra necessários para o cumprimento do objeto da licitação, citados no Memorial Descritivo, em anexo.

3.5 – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento;
- b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, com o Termo de Abertura e Encerramento do Diário, que comprove boa situação financeira da empresa.

3.6 Os documentos constantes dos itens 3.1 a 3.5 poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município designado para tal, ou ainda, publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos

emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada à verificação da autenticidade pela Administração.

3.7 Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

3.8 A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e posterior alteração, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador ou representante legal da empresa, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

3.9 As cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (Três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e posterior alteração, e, no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador ou representante legal, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como beneficiária, além de todos os documentos previstos neste edital.

3.10 A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.8, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 3.2 deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

3.11 O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, no envelope nº 01, ainda que apresentem alguma restrição.

3.12 O prazo de que trata o item 3.10 poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

3.13 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 3.10, implicará na decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4. DA PROPOSTA

4.1 - O envelope nº 02 deverá conter:

4.2 - A proposta de preços, impressa em português, de forma clara e detalhada, isenta de emendas e rasuras, devendo ser assinada ao seu final e rubricadas as demais folhas, devendo apresentar preço unitário e total do item cotado, bem como o valor global da proposta em algarismos e por extenso, onde deverão estar incluídos todos os custos com material, mão-de-obra, inclusive BDI – Benefícios e Despesas Indiretas (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc.);

a) Planilha de quantitativos e custos unitários;

b) Planilha detalhada de Composição do BDI;

c) Cronograma físico financeiro;

4.3 – Valor global do item deverá apenas ser consideradas duas casas após a vírgula, em moeda corrente nacional;

4.4 – Indicação da empresa, razão social, endereço completo, C.N.P.J;

4.5 – Data, assinatura e identificação do representante legal da empresa;

4.6 – Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias.

4.7 – Nos valores propostos deverão estar incluídos todas as despesas referentes à execução da obra, bem como tributos, contribuições sociais, previdenciárias, acidentária, trabalhista, comercial e transporte, assim como todas e quaisquer despesas necessárias à execução do objeto deste edital.

4.8 - Em nenhuma hipótese a empresa poderá requerer alteração da proposta apresentada, seja com relação a preços, pagamento ou qualquer condição que importe na modificação dos termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar erros formais, alterações essas que serão avaliadas pela autoridade competente do município.

4.9 – Serão corrigidos automaticamente pela CPL quaisquer erros de soma e/ou multiplicação detectados no julgamento das propostas, bem como as divergências que, porventura possam ocorrer entre valores, prevalecendo sempre o menor.

4.10 – A falta de data e/ou rubrica na proposta somente poderá ser suprida pelo representante legal presente à sessão de abertura do envelope nº 002 e com poderes para esse fim.

4.11 – A licitante não poderá, em hipótese alguma, modificar os preços ou as condições de sua proposta, sob a alegação de falta ou insuficiência de dados e informações sobre e/ou condições locais existentes, ou ainda, de qualquer lapso na obtenção de dados.

5. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

5.1 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários e/ou globais superestimados ou inexequíveis.

6. DO JULGAMENTO

6.1 Esta licitação é do tipo menor preço e o julgamento será realizado pela Comissão de Licitações.

6.2 No local, data e horário estabelecidos neste edital, a comissão julgadora procederá à abertura do envelope nº 01, passando a análise dos documentos.

6.3 – Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

6.3.1 – Caso não estejam todos os licitantes presentes à Sessão, o resultado será notificado aos licitantes ausentes.

6.3.2 As proponentes que deixarem de atender as exigências do envelope A, serão declaradas inabilitadas, sendo-lhes devolvidos os envelopes “**PROPOSTA**”, intactos e inviolados, desde que não tenha havido recursos, ou após sua decisão;

6.4 – Por iniciativa da CPL, e havendo concordância de todos os licitantes, poderá após imediato exame e proclamação do resultado da fase de habilitação, antecipar para a mesma reunião o ato de abertura dos envelopes contendo as propostas de preços (envelopes nº 02), condicionada tal hipótese à renúncia expressa do direito de interposição de qualquer dos recursos previstos na Lei Federal n.º 8.666/93, referentes à fase de habilitação.

6.5 – Se não houver tempo suficiente para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços, em um único momento, em face do exame da documentação com os requisitos do edital, os envelopes não abertos, já rubricados, ficarão em poder da Comissão Permanente de Licitação até a data e horário oportunamente marcados para prosseguimento dos trabalhos.

6.6 Abertos os envelopes “**PROPOSTA**” das empresas habilitadas, a Comissão Julgadora classificará-las consoante o critério de Menor Preço, submetendo a classificação final à Sua Excelência o Senhor Prefeito Municipal para efeito de adjudicação do objeto e homologação do resultado, que procederá, posteriormente, à convocação da vencedora para assinatura do contrato, a ser providenciada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da data da convocação;

7. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

7.1 Como critério de desempate será assegurado preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem aos itens 3.8 e 3.9, deste edital.

7.1.2 Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

7.1.3 A situação de empate somente será verificada depois de ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

7.2 Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias, nova proposta, por escrito e de acordo com o item 4 desse edital, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem nas hipóteses dos itens 3.8 e 3.9 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea anterior.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

7.3 Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfazer as exigências do item 7.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originalmente de menor valor.

7.4 O disposto nos itens 7.2 a 7.3 deste edital, não se aplicam às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências dos itens 3.8 e 3.9 deste edital) aplicando-se de imediato o item 7.5, se for o caso.

7.5 As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o disposto no §2º do art.3º e §2º do atr. 45, nesta ordem, ambos da Lei 8.666/93.

8. DOS RECURSOS

8.1 Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei 8.666/93.

8.2 O prazo para interposição de recurso relativo às decisões da Comissão de Licitação, ao julgamento da habilitação e da proposta, será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.

8.3 Os recursos, que serão dirigidos à Comissão de Licitação, deverão ser protocolados dentro do prazo previsto no item 8.2, no Setor de Compras e Licitações, durante o horário de expediente, que se inicia às 8h as 11h30min e das 13h30min às 17h.

8.4 Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 05 (cinco) dias úteis e na forma prevista no item 8.3.

8.5 Não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentadas fora do prazo previsto no item 8.3, ou enviados via fax, e-mail ou por qualquer outro meio.

8.6 Decorrido o prazo para a apresentação de razões e contrarrazões de recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los ao Prefeito, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

8.7 A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões do decidir da Comissão de Licitação, é irrecorrível.

8.8 Os prazos previstos nos itens 8.6 e 8.7 poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação deverá ser justificada nos autos da licitação.

9. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento do AR, ou da convocação pessoalmente, convocará o vencedor para comparecer na Prefeitura Municipal para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação.

9.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

9.3 Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 02 anos.

9.4 O prazo para execução da obra, deverão obedecer rigorosamente ao cronograma deste edital, e o contrato tem um prazo de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração, através de Termo Aditivo, com base no Art. 57, da Lei nº 8.666/93.

9.4.1 Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela FISCALIZAÇÃO e CPL.

9.4.2 Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos à CPL, até 15 (quinze) dias antes da data do término do prazo contratual.

9.5 A empresa vencedora da licitação obriga-se a:

a) Substituir, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, pessoa e/ou empregado sob sua responsabilidade cuja permanência no local de execução do objeto esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.

10. DAS SANÇÕES E MULTAS

10.1 Caso a LICITANTE/PROponente adjudicatária se recuse a assinar o Contrato, ou convidada a fazê-lo não atenda no prazo fixado, garantida prévia e fundamentada defesa, será considerada inadimplente e estará sujeita à seguinte cominação, independentemente de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações:

10.1.1. Multa correspondente a 1% (um por cento) do valor da sua proposta.

10.2. No caso de atraso na execução dos serviços, independentemente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, serão aplicadas à CONTRATADA multas de:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, até o limite de 15(quinze) dias.

b) 1% (um por cento) ao mês, cumulativos sobre o valor do contrato, em caso de atraso superior a 15 (quinze) dias.

10.3. Caso o contrato seja rescindido por culpa da CONTRATADA, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações:

a) perda integral da garantia de execução do contrato; e

b) multa correspondente a 1% (um por cento) do valor da sua proposta.

10.4. As multas aplicadas serão descontadas “ex-officio” de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobrada judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

11. DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado mediante boletim de medição emitido pelo Setor de Engenharia Municipal e atestado de conferência do fiscal da obra, em um prazo máximo de até 15 (quinze) dias.

11.2. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria e o primeiro pagamento ficará condicionado a apresentação de matrícula de obra junto ao INSS.

12. DO CRITÉRIO DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93 será concedida a alteração do contrato, mediante prévio requerimento da CONTRATADA, a qual deverá comprovar, de forma documental, o motivo da solicitação.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas desta licitação correrão à conta da Secretaria Municipal de Educação, nas seguintes atividades funcionais-programáticas vigente na Lei Orçamentária do exercício de 2019:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade 01- Secretaria Municipal de Educação

2.017Manutenção do Programa Salário Educação

Elemento de Despesa: 44.90.51.99 Outras obras

Rubrica: 73 – Saldo: 60.000,00

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

14.1 A impugnação ao edital será feita na forma do art. 41 da Lei 8.666/93, observando-se as seguintes normas:

a) O pedido de impugnação ao edital poderá ser feito por qualquer cidadão, devendo ser protocolado até 05 (cinco) dias úteis antes da data marcada para o recebimento dos envelopes;

b) Os licitantes poderão impugnar o edital, mediante protocolo, até o 2º (segundo) dia útil antecedente a data marcada para o recebimento dos envelopes;

c) Os pedidos de impugnação ao edital serão dirigidos à Comissão de Licitação, e deverão ser protocolados no Setor de Protocolos do Município, durante o horário de expediente.

d) Não serão recebidos como impugnação ao edital os requerimentos apresentados fora do prazo ou enviados por e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto na alínea anterior.

15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

15.1 – A adjudicação será feita na modalidade **MENOR PREÇO GLOBAL**, em favor da licitante vencedora do presente certame.

15.2 – A homologação desta licitação ocorrerá mediante ato exarado pelo Prefeito Municipal, da qual a adjudicatária será notificada pela Comissão Permanente de Licitação.

16. DAS OBRIGAÇÕES

16.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1.1 Promover o acompanhamento e a fiscalização do contrato com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;

16.1.2. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade detectada na execução do Contrato;

16.1.3. Atestar a execução do objeto deste Contrato por meio do setor competente.

16.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.2.1 constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste instrumento e na legislação pertinente, as seguintes:

- a) fornecer as máquinas, materiais, equipamentos necessários e mão-de-obra para a execução do objeto.
- b) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados em desacordo com as técnicas vigentes.
- c) substituir, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, pessoa e/ou empregado sob sua responsabilidade cuja permanência no local de execução do objeto esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.
- d) remover, após a conclusão dos trabalhos, os entulhos, restos de materiais e lixo de qualquer natureza deles provenientes, entregando a obra limpa e em condições de uso;
- e) efetuar registro de empreitada no CREA ou no CAU, conforme o caso;
- f) A vencedora será responsável pela matrícula da obra junto ao INSS, antes do início da sua execução, bem como pela devida anotação da responsabilidade técnica – ART de execução junto ao respectivo conselho profissional.
- g) A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis à obra, bem como as normas de segurança do trabalho.
- h) A vencedora deverá executar a obra observando fielmente os Memoriais Descritivos, Anexos, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.
- i) A vencedora deverá no decorrer da execução apresentar o controle tecnológico das etapas, disponibilizar laboratoristas e auxiliares, apresentando ao final da obra caderno impresso com ensaios do controle tecnológico.

9.7. Após recebimento da ordem de início a CONTRATADA tem o prazo de até 05 (cinco) dias para iniciar a obra, e o prazo é conforme o cronograma em anexo deste edital.

17. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

17.1. A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

- a)** manter durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- b)** executar os serviços por meio de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venha a cometer no desempenho de suas funções, podendo o Município de Humaitá/RS solicitar a substituição daquela cuja conduta seja julgada inconveniente.
- c)** substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços.

- d)** facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando prontamente os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE.
- e)** responder perante o Município de Humaitá/RS, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-o devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.
- f)** responder perante as leis vigentes pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito do CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações, a não ser para fins de execução do CONTRATO.
- g)** pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive as contribuições previdenciárias, fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc., ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Humaitá/RS por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere a Prefeitura Municipal de Humaitá/RS.
- h)** disponibilizar a qualquer tempo toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO.
- i)** responder pecuniariamente por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços.
- j)** respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

18. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

18.1 – O Contrato resultante da presente licitação, poderá ser rescindido, nos termos do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, nas seguintes modalidades:

18.1.1 - amigável, desde que haja conveniência para a Administração;

18.1.2 – determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, em especial:

18.1.2.1 – pelo não cumprimento e/ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos

18.1.2.2 – por atrasos injustificados no início da prestação do serviço;

18.1.2.4 – desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

18.1.2.5– razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATADA e exaradas no processo administrativo a que se refere a Contrato;

18.1.2.6 - a ocorrência de fato fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

19. DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

19.1 O objeto da presente licitação deverá ser recebido provisoriamente pela Administração Municipal mediante termo circunstanciado (Termo de Recebimento Provisório), assinado pelas partes em até 05 (cinco) dias da comunicação escrita da CONTRATADA, atestado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização.

19.2 O recebimento definitivo do objeto será feito mediante vistoria e aprovação final pelo fiscal do contrato.

19.3 A contratante fiscalizará a execução do presente Edital e do Contrato, através do Servidor Municipal Nelson Ary Petry, fiscal de obras do município bem como Luciana Parode Cardoso- Engenheira Civil do município, aplicando as penalidades legais e contratuais cabíveis às hipóteses de descumprimento parcial ou total do contrato a ser elaborado.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93.

20.2 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

20.3 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados, na forma do item 3.7 desse edital, e os membros da Comissão Julgadora.

20.4 Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da Lei 8.666/93).

20.5 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

20.6 Na hipótese de não haver expediente no dia de abertura da presente LICITAÇÃO, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos.

20.7 A LICITAÇÃO, poderá ser revogada, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anula-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, não cabendo as LICITANTES direito à indenização

20.8 Informações serão prestadas aos interessados no horário das 8h às 11h 30min e das 13h30min às 17h, na Prefeitura Municipal, no Setor de Compras e-mail: compras@humaita.rs.gov.br, na Av. João Pessoa, nº 414, Humaitá/RS, pelo fone (55) 3525-1166. Edital disponível no site do município www.humaita.rs.gov.br, no link [publicações legais](#).

21. Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

Memoriais Descritivos; Planilhas Orçamentárias; Cronogramas físico-financeiros; Minuta do contrato.

Humaitá/RS, 13 de maio de 2019.

FERNANDO WEGMANN

Prefeito Municipal

Examinado e aprovado em,/...../2019.

Maurício Daniel Bartzen

Assessor Jurídico OAB/RS 47.328

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO nº. ____/2019
TOMADA DE PREÇOS nº ____/2019
PROCESSO nº ____/2019

MUNICÍPIO DE HUMAITÁ/RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Fernando Wegmann, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa, situada a Rua, nº, bairro, cidade/RS, inscrita no CNPJ sob o nº, representada pelo Sr., doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato em conformidade com as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, na Tomada de Preços nº 005/2019 e seus anexos, na proposta da contratada, tudo fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição mediante as condições constantes das cláusulas seguintes, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e suas alterações, o Processo Administrativo nº ____/2019, a Tomada de Preços nº ____/2019 e seus anexos, devidamente homologada pelo Sr. xxxxxxxxx, a proposta da contratada, tudo parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Constitui objeto da presente licitação **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA EXECUÇÃO DE ESTRUTURA E COBERTURA METÁLICA** em regime de empreitada por menor preço global (material de mão de obra), conforme Memoriais Descritivos, Cronogramas e Orçamentos, em ANEXO deste Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas desta licitação correrão à conta da Secretaria Municipal de Educação, nas seguintes atividades funcionais-programáticas vigente na Lei Orçamentária do exercício de 2019:

*Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade 01- Secretaria Municipal de Educação
2.017 Manutenção do Programa Salário Educação
Elemento de Despesa: 44.90.51.99 Outras obras
Rubrica: 73 – Saldo: 60.000,00*

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor do presente contrato será de R\$
4.2 O pagamento será efetuado mediante boletim de medição emitido pelo Setor de Engenharia Municipal e atestado de conferência do fiscal da obra, em um prazo máximo de até 15 (quinze) dias.
12.2. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria

CLÁUSULA QUINTA - DO CRITÉRIO DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO

5.1. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93 será concedida a alteração do contrato, mediante prévio requerimento da CONTRATADA, a qual deverá comprovar, de forma documental, o motivo da alteração.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

6.1 O prazo para execução da obra, deverão obedecer rigorosamente ao cronograma deste edital, e o contrato tem um prazo de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração, através de Termo Aditivo, com base no Art. 57, da Lei n.º 8.666/93.
6.2. Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela Comissão de fiscalização do Município de Humaitá/RS.
6.3. Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos à CPL, até 15 (quinze) dias antes da data de término do prazo contratual.
6.4. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CPL, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7 DAS OBRIGAÇÕES

7.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1.1 Promover o acompanhamento e a fiscalização do contrato com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;

7.1.2. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade detectada na execução do Contrato;

7.1.3. Atestar a execução do objeto deste Contrato por meio do setor competente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.2.1 constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste instrumento e na legislação pertinente, as seguintes:

- a) fornecer as máquinas, materiais, equipamentos necessários e mão-de-obra para a execução do objeto.
- b) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados em desacordo com as técnicas vigentes.
- c) substituir, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, pessoa e/ou empregado sob sua responsabilidade cuja permanência no local de execução do objeto esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.
- d) remover, após a conclusão dos trabalhos, os entulhos, restos de materiais e lixo de qualquer natureza deles provenientes, entregando a obra limpa e em condições de uso;
- e) efetuar registro de empreitada no CREA ou no CAU, conforme o caso;
- f) A vencedora será responsável pela matrícula da obra junto ao INSS, antes do início da sua execução, bem como pela devida anotação da responsabilidade técnica – ART de execução junto ao respectivo conselho profissional.
- g) A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis à obra, bem como as normas de segurança do trabalho.
- h) A vencedora deverá executar a obra observando fielmente os Memoriais Descritivos, Anexos, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.
- i) A vencedora deverá no decorrer da execução apresentar o controle tecnológico das etapas, disponibilizar laboratoristas e auxiliares, apresentando ao final da obra caderno impresso com ensaios do controle tecnológico.

8.3. Após recebimento da ordem de início a CONTRATADA tem o prazo de até 05 (cinco) dias para iniciar a obra, e o prazo é conforme o cronograma em anexo deste edital.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) manter durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- b) executar os serviços por meio de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venha a cometer no desempenho de suas funções, podendo o Município de Humaitá/RS solicitar a substituição daquela cuja conduta seja julgada inconveniente.
- c) substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços.
- d) facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando prontamente os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE.
- e) responder perante o Município de Humaitá/RS, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-o devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.
- f) responder perante as leis vigentes pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito do CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações, a não ser para fins de execução do CONTRATO.

g) pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive as contribuições previdenciárias, fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc., ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Humaitá/RS por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere a Prefeitura Municipal de Humaitá/RS.

h) disponibilizar a qualquer tempo toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO.

i) responder pecuniariamente por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços.

j) respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1 O objeto da presente licitação deverá ser recebido provisoriamente pela Administração Municipal mediante termo circunstanciado (Termo de Recebimento Provisório), assinado pelas partes em até 05 (cinco) dias da comunicação escrita da CONTRATADA, atestado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização.

10.2 O recebimento definitivo do objeto será feito mediante vistoria e aprovação final pelo fiscal do contrato.

10.3 A contratante fiscalizará a execução do presente Edital e do Contrato, através do Servidor Municipal Nelson Ary Petry, aplicando as penalidades legais e contratuais cabíveis às hipóteses de descumprimento parcial ou total do contrato a ser elaborado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. A contratada é obrigada, mediante solicitação do Município de Humaitá, a corrigir, imediatamente e às suas expensas, no total ou em parte, o serviço prestado em desacordo com o exigido neste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Caso a licitante adjudicatária se recuse a assinar o Contrato ou convidada a fazê-lo não atenda no prazo fixado, garantida prévia e fundamentada defesa, será considerada inadimplente e estará sujeita à seguinte cominação, independentemente de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações:

12.2. Multa correspondente a 1% (um por cento) do valor da sua proposta;

12.3. No caso de atraso na execução dos serviços, independentemente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, serão aplicadas à contratada multas de:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias;

b) 1% (um por cento) ao mês, cumulativos sobre o valor do contrato, em caso de atraso superior a 15 dias.

12.4. Caso o contrato seja rescindido por culpa da contratada, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações:

a) perda integral da garantia de execução do contrato;

b) multa correspondente a 1% (um por cento) do valor da sua proposta.

12.5. As multas aplicadas serão descontadas “ex-officio” de qualquer crédito existente da contratada ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela contratante, nos termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. A contratante poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da contratada.

b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da contratada.

c) O cometimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da contratada.

- d)** Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 da Lei das Licitações.
- e)** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato; e
- f)** A ocorrência de atraso superior a 60 (sessenta) dias na execução dos serviços. Neste caso a contratada será multada conforme previsto nas disposições do Edital.

14.2. A rescisão ocorrerá mediante a notificação por meio de aviso prévio, com prazo de 15 dias, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

14.3. Constituem motivos incondicionais para a rescisão deste contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A Administração da contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior;

15.2. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do contratante, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

15.3. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a contratada a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da contratada.

15.4. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da comarca de Crissiumal/RS como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

16.2. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só fim de direito, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Humaitá/RS __de _____ 2019.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Examinado e aprovado em,/...../2019.

Maurício Daniel Bartzen

Assessor Jurídico OAB/RS 47.328